Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2124

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Portarias 15

Licitações e Contratos 16

Revogação / Anulação 16

Atas de registro de preço 16

Contratos 29

Concursos Públicos/Processos Seletivos 30

Resultados 30

Gabarito 58

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.543, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 611.110,00 (seiscentos e onze mil, cento e dez reais),** às seguintes dotações:

02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
216	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131.787,00
1075	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	479.323,00
	TOTAL	**611.110,00**

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R$ 611.110,00 (seiscentos e onze mil, cento e dez reais),** será coberto com recursos da anulação da dotação abaixo descrita artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.02	**DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
425	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	611.110,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 – PPA e na Lei n° 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

Lei nº 4.544, de 04 de novembro de 2026.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a **Organização da Sociedade Civil Assistência Vicentina de Pederneiras,** com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Assistência Vicentina de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 53.816.724/0001-74**, para a execução do Projeto de Qualificação e Fortalecimento da Proteção Integral à Pessoa Idosa Acolhida – Graus II e III, destinado à qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas mantido pela entidade, em benefício das pessoas idosas acolhidas classificadas nos Graus de Dependência II e III, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º Para a celebração do termo autorizado por esta Lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 2º Para a consecução do objeto previsto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R$ 177.748,69 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), em parcela única, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

§ 1º A destinação dos recursos de que trata o *caput* foi aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em reunião realizada em 6 de março de 2026, conforme Ata nº 003/2026.

§ 2º O valor previsto no *caput* é fixo, cabendo exclusivamente à OSC arcar com eventuais acréscimos de custo decorrentes de reajuste salarial, dissídio, convenção ou acordo coletivo, aumento de encargos sociais e trabalhistas ou qualquer outro motivo, vedada a recomposição ou o aumento do valor da parceria.

Art. 3º Os recursos repassados serão aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho, admitido o pagamento da remuneração da equipe encarregada de sua execução, compreendidos os encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Município, cabendo exclusivamente à entidade a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, nos termos dos arts. 42 e 46, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O Termo de Fomento a ser celebrado deverá

conter, no mínimo:

I. a descrição do objeto e das metas a serem atingidas, com os respectivos indicadores e meios de verificação;

II. o Plano de Trabalho, com cronograma físico-financeiro de execução;

III. as obrigações das partes, incluindo o dever de supervisão, acompanhamento e avaliação pelo Município;

IV. as condições de repasse dos recursos financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso;

V. apresentação, pela OSC, de prestação de contas, que terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas pactuadas;

VI. a obrigação de a Entidade apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas no período;

VII. a obrigação de a Entidade apresentar, ao término de cada exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do Termo de Fomento, relatório circunstanciado de prestação de contas, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros nas ações previstas no Plano de Trabalho, acompanhado da relação nominal e dos documentos comprobatórios referentes a todas as pessoas atendidas;

VIII. a prestação de contas à Administração Pública, deverá ser realizada nos termos da legislação, bem como das Cláusulas constantes do Termo de Fomento, o qual definirá a forma, metodologia e prazos;

IX. as hipóteses e os procedimentos para rescisão e restituição de recursos; e

X. as demais cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, órgão responsável pelo monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, sem prejuízo do acompanhamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 5º A Entidade compromete-se a restituir ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, os valores repassados, nas seguintes hipóteses:

I. inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho;

II. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.545, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Empregos do Servidor Municipal.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A descrição da classe de Auxiliar de Serviços, constante do Anexo III da Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A descrição de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos empregos de Auxiliar de Serviços – Distrito de Guaianás, Auxiliar de Serviços – Distrito de Santelmo e Auxiliar de Serviços – Distrito de Vanglória, constantes do Anexo I da Lei nº 1.716, de 1990, com lotação no respectivo Distrito.

Art. 2º A descrição da classe de Psicólogo, constante do Anexo III da Lei nº 1.716, de 1990, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar, aplicando-se às classes de Psicólogo I, Psicólogo II e Psicólogo III.

Art. 3º A descrição da classe de Motorista, constante do Anexo III da Lei nº 1.716, de 1990, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei Complementar, aplicando-se às classes de Motorista I, Motorista II e Motorista III.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos empregos de Motorista que não preencham os requisitos de habilitação e de cursos especializados previstos no Anexo III desta Lei Complementar permanecem em seus empregos, podendo conduzir apenas os veículos compatíveis com a habilitação e os cursos que possuírem.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 1.716, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Para o preenchimento dos empregos públicos serão observados os requisitos mínimos indicados nos arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C e no Anexo III desta Lei, sob pena de nulidade do ato, que não gerará obrigações para o Município nem direitos para o beneficiário, além de acarretar a responsabilidade de quem lhe der causa, ressalvado o disposto no art. 34 desta Lei." (NR)*

Art. 5º A Lei nº 1.716, de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

*"**Art. 9º-A** É requisito mínimo para a admissão nos*

empregos públicos do Quadro Permanente a conclusão do ensino médio, salvo quando a descrição da classe, constante do Anexo III desta Lei, exigir escolaridade de nível técnico ou superior ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. *Nas classes do Anexo III desta Lei em que se exija escolaridade inferior à prevista no caput deste artigo, o requisito de instrução para admissão passa a ser o ensino médio completo.*

Art. 9º-B *A admissão nos empregos públicos do Quadro Permanente depende de prévia inspeção médica oficial, realizada por médico ou junta médica designados pela Prefeitura, que ateste a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do emprego.*

§ 1º *A inspeção médica oficial constitui o exame médico admissional de que trata o art. 168, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e será realizada sem ônus para o candidato.*

§ 2º *A avaliação do candidato com deficiência observará o disposto no art. 9º desta Lei e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e considerará a compatibilidade entre as atribuições do emprego e a deficiência, com os recursos de acessibilidade e as adaptações razoáveis cabíveis, vedada a exigência de aptidão plena.*

§ 3º *Da conclusão pela inaptidão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do candidato, a ser apreciado por junta médica composta por profissionais distintos dos que realizaram a inspeção.*

Art. 9º-C *A admissão nos empregos públicos do Quadro Permanente depende, ainda, da apresentação de resultado negativo em exame toxicológico.*

§ 1º *O exame toxicológico constitui condição de admissibilidade e será exigido para todos os empregos do Quadro Permanente, independentemente da Secretaria ou do órgão de lotação.*

§ 2º *O exame toxicológico tem por objetivo aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade para o exercício das atribuições do emprego, e terá janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.*

§ 3º *O exame poderá ser realizado em laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos do art. 148-A, § 7º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou em outro laboratório cadastrado pela Prefeitura, na forma do regulamento.*

§ 4º *O resultado do exame será apresentado no momento da inspeção médica oficial de que trata o art. 9º-B desta Lei e por ela apreciado na conclusão sobre a aptidão do candidato.*

§ 5º *Em caso de resultado positivo, são assegurados ao candidato:*

I *– a realização de contraprova;*

II *– a apresentação de justificativa médica de uso terapêutico de substância prescrita;*

III *– o recurso previsto no § 3º do art. 9º-B desta Lei.*

§ 6º *Confirmado o resultado positivo, e não acolhida a justificativa de uso terapêutico, o candidato será considerado inapto para a admissão no emprego a que concorre e eliminado do concurso público.*

§ 7º *A não apresentação do exame toxicológico no momento da inspeção médica oficial acarreta a perda do direito à admissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, hipótese em que será concedido, uma única vez, prazo adicional não superior a 10 (dez) dias.*

§ 8º *O exame toxicológico será custeado exclusivamente pelo candidato, por constituir condição de admissibilidade, sem direito a qualquer restituição.*

§ 9º *Os resultados do exame toxicológico constituem dado pessoal sensível, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e serão tratados com sigilo, exclusivamente para a finalidade prevista neste artigo, com acesso restrito à inspeção médica oficial.*

§ 10. *Excetua-se do disposto no § 9º deste artigo a utilização dos resultados como meio de prova em processo administrativo ou judicial que tenha por objeto exclusivamente a inaptidão ou a não admissão do candidato, hipótese em que serão apresentados sob sigilo, nos termos do art. 11, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 13.709, de 2018.*

§ 11. *O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as substâncias a serem pesquisadas, os níveis de corte, o cadastramento dos laboratórios e os procedimentos de contraprova e de recurso."*

Art. 6º Os requisitos de admissão previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos concursos públicos cujo edital de abertura seja publicado após a sua entrada em vigor.

§ 1º Os atuais ocupantes dos empregos alcançados por esta Lei Complementar permanecem em seus empregos independentemente do grau de escolaridade, sem direito a reenquadramento ou a alteração de referência ou padrão salarial em decorrência desta Lei Complementar.

§ 2º A carga horária prevista nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar aplica-se aos empregados admitidos após a sua entrada em vigor, preservada a jornada dos contratos de trabalho em curso, ressalvada a alteração por mútuo consentimento que não resulte em prejuízo ao empregado, nos termos do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 9º da Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o art. 9º-C da Lei nº 1.716, de 1990, acrescido pelo art. 5º, a partir da vigência do regulamento previsto em seu § 10.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

ANEXO I

(Descrição da classe – Anexo III da Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990)

APOIO OPERACIONAL

1. Classe: AUXILIAR DE SERVIÇOS

2. Descrição sintética: compreende a força de

trabalho que se destina a executar tarefas manuais de caráter simples, que exigem esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares, bem como trabalhos de limpeza em geral e auxílio na preparação e distribuição de refeições e merendas.

3. Atribuições típicas:

a) destroçar pedras, aparando-as, para utilização em construções, pavimentação e drenagens executadas pela Prefeitura, com emprego de ferramentas manuais apropriadas;

b) reparar ferramentas manuais, utilizando-se de equipamentos e técnicas apropriadas para devolver-lhes a forma e as características originais;

c) auxiliar no preparo de massas e argamassas e na confecção de peças de concreto; retirar pisos de concreto e preparar o solo para edificações e reformas; auxiliar o artífice em todos os serviços necessários à sua perfeita execução;

d) retirar entulho, limpar e capinar as vias públicas e demais locais em que os serviços sejam necessários, mantendo a conservação adequada;

e) preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para cultura e plantio de árvores, plantas, hortaliças, legumes e frutos; cultivar, por meio de tratamentos primários, os produtos plantados; colher, em época própria, os produtos cultivados;

f) alimentar a caldeira, abastecendo-a com piche, a fim de preparar o asfalto; preparar o local a ser pavimentado, nivelando o solo e recobrindo-o com camadas de pó de pedra, pedrisco e piche;

g) limpar e conservar terrenos, vias e logradouros públicos, retirando o mato que cresce entre pedras e calçamentos;

h) realizar a limpeza de vias e logradouros públicos, varrendo e coletando os detritos acumulados; coletar resíduos sólidos, materiais recicláveis e outros materiais, a fim de promover a limpeza das vias e logradouros;

i) realizar a limpeza de veículos automotores, por meio de lavagem e aspiração, polindo-os quando necessário;

j) realizar operações de carga e descarga de veículos, colocando os materiais e equipamentos nos locais indicados;

k) auxiliar na instalação e manutenção das redes elétricas de edifícios públicos, sob a orientação e supervisão de profissional habilitado, observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

l) auxiliar na preparação das paredes para receberem tinta e realizar pequenos serviços de pintura;

m) executar pequenos reparos em peças de máquinas, portões, arquibancadas, cadeiras e outros bens, inclusive serviços simples de soldagem, desde que capacitado para a tarefa e com uso dos equipamentos de proteção adequados;

n) auxiliar no estofamento de móveis e veículos, medindo, cortando e costurando;

o) preparar o solo com areia ou terra, nivelando-o para receber concreto, asfalto, paralelepípedos ou blocos nas vias, calçamentos e logradouros públicos;

p) auxiliar no abastecimento de veículos, anotando a quantidade de litros, a quilometragem, a placa do veículo e o condutor, segundo as determinações da Administração e as normas de segurança;

q) realizar a limpeza e a conservação das dependências e instalações dos prédios públicos municipais, mantendo a ordem, a higiene e a conservação constantes;

r) auxiliar no preparo das refeições, lavando, descascando e cortando os alimentos, de acordo com a orientação superior, para atender ao programa alimentar estabelecido, observando sempre as regras básicas de higiene na manipulação de alimentos;

s) preparar pequenas refeições ou merendas, bem como servi-las, observando o cardápio previamente definido;

t) realizar os serviços de copa e cozinha para o atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura;

u) auxiliar na preparação de bebidas, como sucos e leite, empregando processos mecânicos apropriados, tornando-as aptas ao consumo;

v) requisitar os materiais, gêneros alimentícios e equipamentos necessários à execução de suas tarefas, bem como controlá-los segundo normas previamente definidas;

w) utilizar e zelar pelos equipamentos de proteção individual, ferramentas e materiais sob sua responsabilidade;

x) desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para admissão: ensino médio completo.

5. Recrutamento: externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional: progressão para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. Carga horária: 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

8. Lotação: Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Pederneiras; para os empregos distritais, no respectivo Distrito.

9. Remuneração mensal: Padrão F1 – R$ 1.630,51 (um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), com as demais vantagens estabelecidas aos empregados públicos municipais.

ANEXO II

(Descrição da classe – Anexo III da Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990)

NÍVEL SUPERIOR

1. Classe: PSICÓLOGO (Psicólogo I, Psicólogo II e Psicólogo III)

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a aplicar os conhecimentos e as técnicas da Psicologia no planejamento, na execução e na avaliação de ações de promoção, prevenção, avaliação e intervenção psicológica, junto aos serviços e às políticas públicas municipais de saúde, assistência social, educação, esporte, mobilidade urbana, gestão de pessoas e garantia de direitos, observadas a legislação profissional e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

3. Atribuições típicas: conforme a área de lotação, compete ao Psicólogo:

3.1. Psicologia Escolar e Educacional

Atuação referente à educação e ao processo de ensino-aprendizagem, em todas as modalidades do sistema

educacional e em processos formativos em espaços de educação não formal:

a) analisar e propor intervenções psicológicas em processos de ensino-aprendizagem, de acordo com as características de docentes, discentes, normativas e materiais didáticos utilizados nas instituições de ensino, bem como em processos formativos em outros espaços educacionais;

b) promover, por meio de atividades específicas, o desenvolvimento cognitivo e afetivo dos discentes, considerando as relações interpessoais no âmbito da instituição de ensino, da família e da comunidade;

c) contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, com as equipes multiprofissionais, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes e promovendo ações voltadas à escolarização do público-alvo da educação especial;

d) avaliar os impactos das relações entre os segmentos do sistema de ensino no processo de ensino-aprendizagem e elaborar, ouvidos os professores e a equipe técnica, procedimentos educacionais adequados à individualidade dos discentes;

e) oferecer programas de orientação e de escolha profissional;

f) trabalhar de modo interdisciplinar com as equipes das instituições de ensino, a fim de desenvolver, implementar e reformular currículos, projetos pedagógicos, políticas e procedimentos educacionais;

g) utilizar métodos, técnicas e instrumentos adequados para subsidiar a formulação e o replanejamento de planos escolares, bem como para avaliar a eficiência de programas educacionais;

h) propor e implementar intervenções psicológicas junto às equipes das instituições de ensino, a fim de realizar os objetivos educacionais;

i) orientar programas de apoio administrativo e educacional e prestar serviços aos agentes educacionais;

j) atuar para a promoção da qualidade de vida da comunidade escolar, a partir do conhecimento psicológico;

k) atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola, orientando as equipes educacionais na promoção da integração entre família, educando e escola e na superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar.

3.2. Psicologia Organizacional e do Trabalho

Atuação referente aos fenômenos psicológicos concernentes às organizações, à gestão de pessoas, à prevenção e promoção da saúde e à relação do ser humano com o trabalho:

a) analisar o desenvolvimento da organização, de líderes, equipes e trabalhadores no âmbito laboral;

b) participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas de desenvolvimento de recursos humanos, de forma multiprofissional;

c) participar de processos de seleção, inclusive da avaliação psicológica em concursos públicos, quando prevista em lei, bem como de orientação, análise ocupacional e profissiográfica, acompanhamento da avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal dos empregados;

d) auxiliar em processos de desligamento, de preparação para a aposentadoria e de novos projetos de vida dos trabalhadores;

e) avaliar as condições de trabalho e oferecer programas de melhoria da saúde laboral, nos níveis de promoção, manutenção, prevenção, reabilitação e atenuação;

f) utilizar métodos e técnicas da Psicologia aplicada ao trabalho e subsidiar decisões relativas à gestão de pessoas;

g) planejar ações para aprimorar as relações laborais, a produtividade e a realização individual e grupal no serviço público;

h) prestar consultoria organizacional interna e facilitar processos grupais de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos;

i) participar de serviços técnicos relacionados à ergonomia e contribuir com projetos de construção e adaptação de instrumentos e equipamentos de trabalho;

j) realizar pesquisas e ações relacionadas à saúde, às condições laborais e ao clima organizacional;

k) auxiliar programas de segurança do trabalho em seus aspectos psicossociais;

l) atuar na relação entre gestores e trabalhadores, a fim de identificar e propor soluções para conflitos organizacionais.

3.3. Psicologia do Trânsito e da Mobilidade

Atuação referente aos processos psicológicos, psicossociais e psicofísicos no contexto da mobilidade humana, do trânsito e dos meios de transporte:

a) avaliar os processos psicológicos de indivíduos e grupos em seus aspectos afetivos, cognitivos, comportamentais e sociais, no contexto da mobilidade humana, do trânsito e dos meios de transporte;

b) colaborar na elaboração, no assessoramento e na implementação de ações inclusivas e de acessibilidade relativas à mobilidade urbana e aos meios de transporte, atuando junto às ações de engenharia e de operação de trânsito;

c) participar de equipes multiprofissionais para planejar e executar políticas públicas municipais de mobilidade, trânsito e transporte;

d) prestar assessoria em questões relacionadas à mobilidade humana, ao trânsito e aos meios de transporte;

e) desenvolver ações psicossocioeducativas de educação para o trânsito com os grupos envolvidos no contexto da mobilidade humana;

f) atuar preventivamente na identificação, no monitoramento e na mitigação dos fatores individuais, psicossociais e organizacionais que possam afetar a saúde mental dos profissionais e usuários envolvidos no contexto da mobilidade, inclusive dos condutores do Município;

g) trabalhar com profissionais da saúde e da educação para o trânsito, com foco na mobilidade segura, saudável, inclusiva e cidadã;

h) analisar acidentes e incidentes de trânsito envolvendo veículos e servidores municipais, ou relacionados a programas municipais de segurança viária, sugerindo medidas de prevenção;

i) avaliar os efeitos psicológicos e os riscos decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas no contexto do trânsito, desenvolvendo programas de prevenção e cuidado;

j) desenvolver estudos que incluam aspectos referentes aos fatores humanos, ao treinamento e à gestão de programas de mobilidade, visando à saúde, à segurança e à qualidade de vida de condutores e usuários.

3.4. Psicologia no Sistema de Garantia de Direitos

Atuação, no âmbito das competências municipais, junto ao Sistema de Garantia de Direitos e em articulação com o Sistema de Justiça:

a) auxiliar no planejamento, na execução e na avaliação de políticas públicas de garantia de direitos, de promoção dos direitos humanos e de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;

b) elaborar documentos psicológicos destinados ao Sistema de Justiça, quando requisitados, observados o sigilo, a autonomia profissional e as normas do Conselho Federal de Psicologia;

c) realizar procedimentos técnicos de acolhimento, orientação, avaliação e encaminhamento de pessoas envolvidas em situações de violência, inclusive com objetivos preventivos;

d) atuar nos programas municipais de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, buscando a inserção do adolescente e de sua família na rede de proteção integral;

e) realizar intervenções psicossociais vinculadas ao processo de desinstitucionalização de pessoas em cumprimento de medida de segurança, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

f) oferecer atendimento psicológico, na rede municipal, a egressos do sistema prisional, a pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas e a seus familiares;

g) promover intervenções para a solução de conflitos por meios autocompositivos, como mediação, conciliação e práticas restaurativas;

h) realizar intervenções psicossociais na rede de proteção, em colaboração e articulação com os demais serviços, sem substituição ou sobreposição de atuações;

i) atuar no controle social de políticas públicas, inclusive como membro de conselhos de direitos, fóruns e espaços semelhantes;

j) analisar a violência em sua dimensão complexa, considerando a desigualdade estrutural, em interlocução com os espaços de formulação, gestão e execução das políticas públicas;

k) oferecer subsídios técnicos para a formulação e a revisão de normas e políticas municipais.

3.5. Psicologia do Esporte

Atuação referente a fenômenos e processos psicológicos relacionados ao esporte e à atividade física:

a) avaliar o modo como personalidades, sentimentos, emoções, percepções individuais, interações grupais e outros fenômenos psicológicos afetam as atividades esportivas, bem como o impacto destas na saúde mental do indivíduo e na sociedade;

b) identificar perfis individuais e coletivos e a capacidade psicomotora e cognitiva relacionadas às práticas esportivas;

c) intervir em padrões comportamentais que interferem na prática de atividade física regular ou competitiva;

d) oferecer atendimentos psicológicos individuais ou grupais voltados à preparação psicológica para o bom desempenho em atividades físicas;

e) utilizar técnicas psicológicas para melhorar o desempenho, a integração, a socialização, a resiliência e o clima motivacional dos esportistas, favorecendo a convivência positiva entre os membros das equipes;

f) orientar pais e responsáveis sobre a escolha de modalidades esportivas para crianças e adolescentes, as possibilidades de desenvolvimento esportivo e seus impactos no desenvolvimento infantojuvenil;

g) favorecer a melhoria das relações interpessoais entre técnicos, profissionais de educação física, alunos e atletas;

h) desenvolver programas voltados à saúde mental no esporte recreativo, no esporte escolar, na iniciação esportiva e nas políticas públicas de esporte;

i) contribuir para o direito de acesso às práticas esportivas e físicas, conforme as características etárias, físicas e sociais dos usuários;

j) propor atividades de educação esportiva inclusiva e de adaptação esportiva para pessoas com deficiência e para a comunidade;

k) colaborar para a adesão da população, inclusive de pessoas com deficiência, aos programas de atividade física;

l) oferecer intervenções psicológicas voltadas à reabilitação esportiva e à superação de estresse, medos e traumas relacionados à prática esportiva;

m) orientar projetos sociais de esporte não competitivo, de caráter preventivo e recreativo;

n) aplicar técnicas psicológicas de promoção da saúde mental e de desempenho de atletas e equipes, inclusive nos programas municipais de apoio ao atleta;

o) assessorar comissões técnicas e a Secretaria Municipal competente quanto aos aspectos psicológicos e à integração entre saúde mental e física;

p) acompanhar atletas e equipes, analisando as variáveis psicológicas e sociodinâmicas que interferem no desempenho esportivo.

3.6. Psicologia Clínica

Atuação referente à integração de conhecimentos teóricos e métodos psicoterápicos para promover a autonomia, a qualidade de vida e a saúde integral:

a) utilizar métodos psicológicos para acolhimento, orientação, aconselhamento e psicoterapia das pessoas atendidas;

b) prestar atendimento psicológico a indivíduos, casais, famílias e grupos, de todas as faixas etárias, com finalidade de promoção, prevenção e tratamento em saúde mental;

c) realizar anamnese das pessoas atendidas, considerando o contexto familiar, social, histórico e cultural;

d) realizar diagnóstico, prognóstico e tratamento psicológico, conforme o contexto de sofrimento, conflitos, transtornos psíquicos e dificuldades sociais;

e) propor estratégias psicoterápicas para a redução e a superação de problemas psicológicos;

f) desenvolver e aplicar técnicas psicológicas de aquisição de autonomia, melhora da autoestima e qualidade de vida;

g) desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento humano, às relações sociais, aos transtornos do neurodesenvolvimento, de humor, de personalidade, de aprendizagem e outras psicopatologias;

h) participar de programas de pesquisa, capacitação e desenvolvimento de políticas de saúde mental;

i) atuar na prevenção e no tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

3.7. Psicologia Hospitalar e de Urgência

Atuação referente a fenômenos psicológicos ocorridos em hospitalizações, adoecimentos, recuperações, perdas e lutos, nos serviços de saúde mantidos ou conveniados pelo Município:

a) prestar atendimento psicológico às pessoas atendidas, familiares e cuidadores, antes, durante e após a internação ou o atendimento de urgência, conforme o caso;

b) realizar avaliação psicológica do estado mental das pessoas atendidas e de seus familiares e propor intervenções de acordo com protocolos clínicos;

c) propor métodos psicológicos de enfrentamento do sofrimento psíquico relacionado ao adoecimento, à hospitalização, às perdas e ao luto;

d) atuar em unidades de pronto atendimento, ambulatórios, serviços de diagnóstico e tratamento e equipes multiprofissionais de atenção especializada;

e) realizar interconsulta e atendimento psicológico individual ou grupal;

f) prestar assistência psicológica a pessoas em situação de crise ou de agravo de saúde mental, em cuidados paliativos e em situações de óbito, com suporte a familiares e equipes;

g) registrar a evolução do atendimento psicológico em prontuário multiprofissional, conforme as normas aplicáveis;

h) participar da elaboração e implementação de protocolos, linhas de cuidado e programas assistenciais;

i) participar de discussões clínico-institucionais e de processos de capacitação relativos às práticas assistenciais em saúde;

j) propor e integrar projetos de humanização do atendimento;

k) participar da formação de profissionais da saúde e de programas de preceptoria, quando houver.

3.8. Psicopedagogia

Atuação referente a problemas de aprendizagem e dificuldades correlatas:

a) realizar avaliação psicopedagógica de estudantes com dificuldades ou transtornos de aprendizagem, buscando compreender suas características e potencialidades;

b) investigar as causas das dificuldades de aprendizagem, de acordo com as etapas do desenvolvimento humano;

c) promover a aprendizagem, a autonomia e o desenvolvimento de habilidades metacognitivas dos estudantes, mediante intervenções psicopedagógicas;

d) identificar características desenvolvimentais dos estudantes e propor intervenções para facilitar os processos de aprendizagem;

e) indicar estratégias para melhorar o processo de aprendizagem nas instituições escolares e educacionais;

f) realizar estudos de caso para identificar dificuldades na promoção da aprendizagem;

g) assessorar instituições escolares e educacionais na elaboração de projetos de ensino-aprendizagem;

h) prestar orientação institucional e clínica diante de problemas de aprendizagem.

3.9. Psicomotricidade

Atuação referente à educação, reeducação e terapia psicomotora:

a) utilizar métodos psicológicos para o desenvolvimento, a prevenção e a reabilitação psicomotora das pessoas atendidas;

b) intervir em transtornos psicomotores e nas condições emocionais deles decorrentes;

c) participar do planejamento, da execução e da avaliação de atividades de reabilitação psicomotora;

d) elaborar relatório multiprofissional sobre as condições psicomotoras das pessoas atendidas;

e) orientar a elaboração de projetos pedagógicos acerca da psicomotricidade e do desenvolvimento infantil;

f) desenvolver atividades preventivas de integração afetiva, cognitiva, social e psicomotora em creches e escolas;

g) promover o desenvolvimento de recém-nascidos de alto risco e de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;

h) desenvolver meios para a melhoria da qualidade de vida de adultos e idosos com deficiência sensorial, motora, mental ou relacional;

i) orientar familiares das pessoas atendidas quanto a técnicas psicomotoras.

3.10. Psicologia Social e Assistência Social

Atuação referente à influência do meio social nos fenômenos psicológicos, especialmente nos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

a) promover, de forma multiprofissional, o bem-estar físico, psicológico e social, mediante a prestação de serviços socioassistenciais;

b) analisar a realidade do território e identificar potencialidades locais, situações geradoras de desigualdades e vulnerabilidades sociais;

c) desenvolver projetos de proteção social para a superação de desigualdades, vulnerabilidades, preconceitos e abusos;

d) propor intervenções psicológicas para o fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e comunitários;

e) realizar escuta qualificada de caráter protetivo e os encaminhamentos necessários, resguardado o sigilo profissional;

f) estabelecer estratégias de prevenção e enfrentamento de situações de violação de direitos, riscos e vulnerabilidades sociais;

g) realizar as notificações compulsórias às autoridades competentes nos casos de violação de direitos de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, conforme a legislação;

h) organizar atividades de reflexão, educação e respeito às diferenças culturais, religiosas, sociais, geracionais e raciais;

i) realizar intervenções grupais para favorecer a ampliação da consciência social e a autonomia dos usuários;

j) elaborar, de forma multiprofissional, relatórios técnicos não privativos do psicólogo;

k) contribuir na elaboração e gestão de políticas públicas, ações socioassistenciais e estruturação dos equipamentos de assistência social.

3.11. Neuropsicologia

Atuação referente à relação entre as funções do sistema nervoso e o comportamento humano:

a) avaliar e intervir em aspectos cognitivos, comportamentais e emocionais relacionados à organização e ao funcionamento do sistema nervoso;

b) utilizar métodos clínicos e instrumentos padronizados para avaliação das funções neuropsicológicas de atenção, percepção, linguagem, raciocínio, memória, aprendizagem, funções motoras e executivas;

c) realizar avaliações neuropsicológicas em contextos clínicos e educacionais, elaborar laudos psicológicos e complementar diagnósticos nas áreas de neurologia, psiquiatria e educação;

d) identificar perfis neuropsicológicos para subsidiar o desenvolvimento, a habilitação ou a reabilitação de pessoas com padrões diferenciados de neurodesenvolvimento;

e) propor intervenções de reabilitação para melhoria, compensação ou adaptação de dificuldades neuropsicológicas;

f) orientar familiares ou responsáveis e promover sua participação nos processos de reabilitação;

g) promover a inserção e a reinserção comunitária das pessoas atendidas.

3.12. Psicologia em Saúde

Atuação referente à aplicação de técnicas psicológicas no cuidado, na promoção e na manutenção da saúde integral, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

a) identificar e divulgar fatores condicionantes da saúde da população;

b) oferecer tratamentos psicológicos individuais, familiares e grupais;

c) desenvolver programas de prevenção de doenças e transtornos mentais, de acordo com os dados epidemiológicos do território;

d) avaliar os fatores de risco e de proteção do território para planejar estratégias de intervenção;

e) contribuir para a formulação de políticas de saúde;

f) assistir a população mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integrando ações assistenciais e preventivas;

g) atuar nas ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção, inclusive na atenção primária e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

h) integrar o conhecimento clínico, educacional e social da Psicologia com outras ciências da saúde;

i) desenvolver estratégias de promoção e melhoria da qualidade de vida da população e dos trabalhadores da saúde;

j) participar do planejamento, da avaliação e do controle das políticas de saúde e da gestão dos processos de trabalho nas unidades de saúde, inclusive em funções de coordenação, quando designado.

3.13. Avaliação Psicológica

Atuação referente à avaliação de fenômenos psicológicos de ordem cognitiva, afetiva, comportamental e social, mediante métodos, técnicas e instrumentos validados:

a) escolher os métodos, técnicas e instrumentos adequados ao processo de avaliação psicológica, conforme a demanda e o público avaliado;

b) obter, descrever e analisar informações para o processo de avaliação psicológica;

c) administrar, aplicar e corrigir técnicas e instrumentos psicológicos, de acordo com os respectivos manuais técnicos e com as normas do Conselho Federal de Psicologia;

d) utilizar, quando necessário, fontes complementares não privativas de outras profissões;

e) considerar o caráter circunstancial, dinâmico e multifacetado dos fenômenos avaliados e os impactos das conclusões da avaliação;

f) realizar a devolutiva dos resultados aos interessados, nos termos das normas profissionais.

3.14. Atribuições comuns a todas as áreas

a) registrar os atendimentos e elaborar documentos psicológicos conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia, resguardado o sigilo profissional;

b) participar de reuniões técnicas, estudos de caso, capacitações e comissões;

c) articular-se com a rede de serviços públicos e com o Sistema de Garantia de Direitos;

d) desempenhar outras atribuições afins, compatíveis com a formação profissional e com a área de lotação.

3.15. As atribuições previstas neste Anexo serão exercidas de acordo com a área de lotação do empregado, independentemente de título de especialista, observadas a Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, a Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia. A distinção de complexidade e responsabilidade entre as classes de Psicólogo I, II e III observa a Definição das Classes de Nível Superior constante do Anexo III da Lei nº 1.716, de 1990.

4. Requisitos para admissão:

4.1. diploma de graduação em Psicologia (bacharelado com formação de psicólogo), expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

4.2. inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (CRP-06).

5. Recrutamento: Psicólogo I – externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público; Psicólogo II e Psicólogo III – interno, por promoção, na forma dos arts. 12 e 13 da Lei nº 1.716, de 1990.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional: progressão para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence e promoção à classe hierarquicamente superior da carreira.

7. Carga horária: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

8. Lotação: Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, conforme a necessidade do serviço.

9. Remuneração mensal: Psicólogo I – Padrão K1 –

R$ 2.771,53 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos); Psicólogo II – Padrão L1; Psicólogo III – Padrão M1, ambos da Tabela Salarial do Quadro de Empregos Permanentes do Município; em todos os casos, com as demais vantagens estabelecidas aos empregados públicos municipais.

ANEXO III

(Descrição da classe – Anexo III da Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990)

APOIO OPERACIONAL

1. Classe: MOTORISTA (Motorista I, Motorista II e Motorista III)

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam à condução de veículos automotores oficiais no transporte de passageiros, estudantes, pacientes, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais, equipamentos e cargas, bem como à conservação e ao controle desses veículos.

3. Atribuições típicas:

a) dirigir os veículos oficiais de forma segura e eficiente, observando a legislação de trânsito, a sinalização e as normas da Administração Pública, conduzindo automóveis, caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros, alimentos e cargas, compatíveis com a categoria de sua habilitação e com os cursos especializados que possuir;

b) realizar inspeções e vistorias básicas diárias no veículo, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, o óleo do motor, a bateria, os freios, os faróis, a parte elétrica, os equipamentos obrigatórios e os demais itens de segurança, a fim de certificar-se das condições de tráfego e de conservação;

c) comunicar e requisitar formalmente a manutenção do veículo sempre que este apresentar irregularidade ou necessidade de reparo, mediante o registro na ficha diária de controle de bordo;

d) observar e controlar os períodos de revisão e de manutenção preventiva, assegurando a plena condição de utilização do veículo;

e) transportar pessoas, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos, zelando pela segurança dos ocupantes e pela integridade da carga, utilizando o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos, tais como toucas, luvas, botas e aventais, quando exigidos pela natureza do transporte;

f) no transporte escolar, verificar o uso do cinto de segurança e dos demais dispositivos de retenção, realizar o embarque e o desembarque em local seguro, cumprir os itinerários e horários estabelecidos e não deixar estudantes desacompanhados no interior do veículo, atuando em conjunto com o monitor, quando houver;

g) na condução de ambulâncias e no transporte de pacientes, auxiliar a equipe de saúde no embarque e no desembarque, quando solicitado, verificar o uso do cinto de segurança e dos demais dispositivos de retenção, e observar as regras de circulação de veículos de emergência, inclusive quanto ao uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

h) zelar pela segurança dos passageiros, dos pedestres e dos demais veículos, observando rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação vigente;

i) não fumar no interior dos veículos oficiais, estejam ou não em circulação, e não permitir que os passageiros o façam, orientando-os sobre a proibição, que abrange cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos e quaisquer outros produtos fumígenos, observada a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

j) realizar reparos de emergência de simples execução, como a troca de pneus, e, quando necessário, comunicar-se imediatamente com os responsáveis pela manutenção ou com a chefia imediata para solicitar socorro mecânico, auxílio em atolamentos ou apoio em situações de emergência envolvendo pessoas;

k) realizar e orientar a carga, o transporte e a descarga de gêneros alimentícios, materiais e equipamentos, zelando pela conservação dos produtos, pelo cumprimento das normas de segurança e pela prevenção de danos ou acidentes durante o manuseio e as entregas;

l) entregar produtos nas unidades escolares, nas unidades de saúde e em outros locais designados, e coletar embalagens, medicamentos, vacinas e outros itens, observando as condições de acondicionamento e de temperatura indicadas pelos setores responsáveis, bem como entregar e receber documentos, encaminhando-os aos destinatários;

m) conferir a integridade e a quantidade de gêneros alimentícios, produtos, materiais e embalagens antes e após as entregas e as coletas;

n) transportar alimentos em condições adequadas de higiene e conservação, conforme as instruções recebidas e as normas sanitárias vigentes;

o) observar as normas de higiene pessoal e as normas sanitárias vigentes e, quando lotado na Coordenadoria de Alimentação Escolar (CEMPRA) ou designado para o transporte de gêneros alimentícios e da merenda escolar, cumprir as normas e os regulamentos expedidos pela Administração Pública Municipal e pela autoridade sanitária, higienizando corretamente as mãos, utilizando touca protetora durante todo o expediente, mantendo-se devidamente uniformizado, com a barba feita diariamente, admitido o uso de protetor de barba e sem o uso de adornos;

p) manter o veículo limpo, interna e externamente, e em perfeitas condições de uso e higiene, utilizando produtos adequados e os EPIs apropriados, que deverão ser solicitados formalmente quando necessário;

q) manter-se atento durante a execução das atividades, observando as normas, as instruções de segurança e a sinalização, para a prevenção de acidentes;

r) registrar, segundo as normas estabelecidas e as orientações recebidas, a quilometragem, as viagens realizadas, os itinerários percorridos, as pessoas, os alimentos ou os objetos transportados, as necessidades de manutenção e as demais ocorrências;

s) recolher o veículo após a utilização ao local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado, com a conferência do travamento de janelas, portas e trancas;

t) manter válidos a Carteira Nacional de Habilitação, os

cursos especializados e o exame toxicológico periódico exigidos pela legislação de trânsito, e comunicar imediatamente à chefia qualquer suspensão, cassação, vencimento ou restrição do direito de dirigir;

u) comunicar imediatamente à chefia acidentes, avarias e autuações de trânsito ocorridos durante o serviço e, quando notificado, prestar as informações necessárias à identificação do condutor infrator, nos termos do art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro;

v) tratar com urbanidade os colegas de trabalho, os servidores, os usuários dos serviços e a comunidade, nas unidades escolares, nas unidades de saúde e nas demais repartições;

w) executar outras atividades correlatas, compatíveis com o grau de dificuldade e de responsabilidade do emprego, por determinação da chefia imediata.

4. Requisitos para admissão:

4.1. ensino médio completo;

4.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, válida;

4.3. cursos especializados para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, válidos e registrados no prontuário do condutor, nos termos dos arts. 138 e 145 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e das normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), custeados exclusivamente pelo candidato, por constituírem condição de admissibilidade.

4.4. A designação para a condução de ambulâncias depende da comprovação do treinamento especializado e da reciclagem previstos no art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, e a condução dos demais veículos de emergência, do curso especializado correspondente, nos termos das normas do CONTRAN.

4.5. Quando a designação de que trata o item 4.4 for determinada de ofício pela Administração, o treinamento, a reciclagem e o curso especializado serão custeados pelo Município.

4.6. Quando a designação de que trata o item 4.4 for deferida a pedido do empregado, formulado por requerimento escrito à chefia imediata, o treinamento, a reciclagem e o curso especializado serão custeados exclusivamente pelo empregado requerente, sem direito a ressarcimento.

5. Recrutamento: Motorista I – externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público; Motorista II - externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público ou interno, por promoção a partir da classe imediatamente inferior, na forma dos arts. 12 e 13 da Lei nº 1.716, de 1990; e Motorista III – interno, por promoção a partir da classe imediatamente inferior, na forma dos arts. 12 e 13 da Lei nº 1.716, de 1990.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional: progressão para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence e promoção à classe hierarquicamente superior da carreira (Motorista I para Motorista II e Motorista II para Motorista III).

7. Carga horária: 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em turnos e horários fixados pela chefia conforme a necessidade do serviço, admitida a jornada de 12 (doze) horas de trabalho seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, mediante acordo individual escrito, observado o art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8. Lotação: Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, conforme a necessidade do serviço.

9. Remuneração mensal: Motorista I – Padrão F1; Motorista II – Padrão G1; Motorista III – Padrão H1, todos da Tabela Salarial do Quadro de Empregos Permanentes do Município; em todos os casos, com as demais vantagens estabelecidas aos empregados públicos municipais.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.546, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 3.875/2022, para dispor sobre o quantitativo, a jornada, os requisitos e o regime do emprego de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar consolida na Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022, a disciplina do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, fixa em 26 (vinte e seis) o número de vagas do emprego no Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Pederneiras, adequa a Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990, e a Lei Complementar nº 3.833, de 13 de maio de 2022, e revoga a Lei Complementar nº 2.236, de 12 de setembro de 2001.

Art. 2º A Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"***Art. 1º-A*** *O emprego de Agente Comunitário de Saúde integra o Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Pederneiras, no Grupo Funcional Serviços Médicos e Sociais, com as seguintes especificações:*

I. número de vagas: *26 (vinte e seis);*

II. referência e padrão salarial: *padrão especial K-7, de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar;*

III. jornada de trabalho: *40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em 8 (oito) horas diárias, integralmente dedicadas às ações e aos serviços previstos no § 2º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;*

IV. lotação: *Secretaria Municipal de Saúde;*

V. regime jurídico: *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.350, de 2006;*

VI. remuneração: *vencimento-base não inferior a 2 (dois) salários mínimos, fixado e atualizado na forma da Lei Complementar nº 4.439, de 3 de março de 2026, acrescido das vantagens estabelecidas aos demais empregados públicos municipais.*

§ 1º *O provimento das vagas dar-se-á por concurso*

público de provas ou de provas e títulos, observados o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, o art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 2006, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

***§ 2º** A distribuição das vagas pelas áreas geográficas de atuação será definida por ato do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde e o disposto no § 3º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 2006, e constará obrigatoriamente do edital do concurso público.*"

Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º** São requisitos para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006:*

***I.** residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;*

***II.** ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;*

***III.** ter concluído o ensino médio.*

***§ 1º** Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput, poderá ser admitido candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 2006.*

***§ 2º** O curso de formação inicial de que trata o inciso II do caput poderá ser ofertado pelo Município como etapa do concurso público ou previamente ao início do exercício, conforme dispuser o edital.*

***§ 3º** É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput, a qual será alterada pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de risco à integridade física do agente ou de membro de sua família, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 2006.*

***§ 4º** Na hipótese de o Agente Comunitário de Saúde adquirir, comprovadamente, casa própria fora da área geográfica de sua atuação, poderá, havendo interesse público, ser excepcionado o disposto no inciso I do caput, com manutenção do vínculo à mesma equipe ou remanejamento para a equipe da unidade de saúde que atenda a área onde estiver localizado o imóvel adquirido, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 2006.*

***§ 5º** Em qualquer caso de mudança de endereço, o Agente Comunitário de Saúde deverá comunicar o fato, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Secretaria Municipal de Administração, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, instruindo a comunicação com comprovante do novo endereço, para fins de verificação do requisito do inciso I do caput ou da aplicação do § 4º.*

***§ 6º** O descumprimento do dever previsto no § 5º será apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa e poderá, conforme as circunstâncias do caso, caracterizar falta grave nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, para os fins do inciso I do art. 10 da Lei Federal nº 11.350, de 2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato de trabalho nas hipóteses de descumprimento do requisito de residência ou de apresentação de declaração falsa de residência, previstas no parágrafo único do mesmo artigo.*"

Art. 4º A Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"***Art. 3º-A** Aplicam-se ao emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no que couber, da Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990.*"

Art. 5º No Anexo I da Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022, os itens 4, 5 e 8 da Classe "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE" passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o item 9:

"***4. Requisitos para admissão:***

***a)** residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;*

***b)** conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;*

***c)** Instrução: Ensino Médio completo, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.*

5. Recrutamento:

- Externo: no mercado de trabalho, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

.....

***8. Remuneração mensal:** Padrão especial K-7 – vencimento-base equivalente a 2 (dois) salários mínimos, fixado e atualizado na forma da Lei Complementar nº 4.439, de 3 de março de 2026 (R$ 3.242,00 – março/2026), com as demais vantagens estabelecidas aos funcionários municipais.*

***9. Número de empregos:** 26 (vinte e seis).*"

Art. 6º A Lei nº 1.716, de 15 de agosto de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. o parágrafo único do art. 22 fica renumerado como § 1º, e o artigo passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"***Art. 22.***

.....

***§ 1º** A cada referência corresponde uma faixa salarial, composta de 6 (seis) padrões salariais designados numericamente de 1 a 6, constantes do Anexo V.*

***§ 2º** Excetua-se do disposto no § 1º o padrão especial K-7, criado pelo § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022, destinado exclusivamente aos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Visitador Sanitário, cujo valor é fixado e atualizado na forma da Lei Complementar nº 4.439, de 3 de março de 2026.*"

II. no Anexo I, Grupo Funcional "Serviços Médicos e Sociais", a linha relativa ao emprego de Agente Comunitário de Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE EMPREGOS

GRUPO FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE EMPREGOS
SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS	*Agente Comunitário de Saúde*	*K-7*	*26*

III. no Anexo III, Grupo "Serviços Médicos e Sociais", após a classe Técnico de Laboratório, fica acrescida a seguinte classe:

"***1. Classe:*** *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.*

2. *Descrição sintética, atribuições típicas, requisitos para admissão, recrutamento, carga horária, lotação, remuneração e número de empregos: os constantes do art. 1º-A, do art. 2º e do Anexo I da Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022.*

3. *Perspectiva de desenvolvimento funcional: a prevista em lei específica, observado o § 2º do art. 22 desta Lei.*"

IV. no Anexo IV, Grupo "Servs. Médicos e Sociais", após o item "006-VISITADOR SANITÁRIO", fica acrescido o seguinte item:

GF	EMPREGO	PD	TOTAL
SERVS MÉDICOS E SOCIAIS	007-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	K-7	26

V. no Anexo V, após a Tabela Salarial de Empregos Permanentes, fica acrescida a seguinte nota:

"***Padrão especial K-7 (art. 22, § 2º):*** *exclusivo dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Visitador Sanitário; vencimento-base equivalente a 2 (dois) salários mínimos, fixado e atualizado na forma da Lei Complementar nº 4.439, de 3 de março de 2026.*"

Art. 7º A Lei Complementar nº 3.833, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 2º***

.....

§ 5º *O ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os requisitos para o exercício da atividade previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022, e no art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.*

....."

"***Art. 8º***

.....

Parágrafo único. *O disposto no caput não se aplica ao emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde, cuja existência independe da celebração de convênios e cujos contratos de trabalho somente poderão ser rescindidos unilateralmente nas hipóteses do art. 10 da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.*"

Art. 8º Ficam mantidos os contratos de trabalho dos atuais ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde, admitidos com base na Lei Complementar nº 2.236, de 12 de setembro de 2001, no padrão especial K-7, assegurados os direitos e as vantagens pessoais adquiridos.

Parágrafo único. Aos empregados de que trata o *caput* não se aplica o requisito de escolaridade previsto no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022, com a redação dada por esta Lei Complementar, prevalecendo o exigido na data de sua admissão.

Art. 9º As vagas atualmente providas do emprego de Agente Comunitário de Saúde computam-se no total fixado no inciso I do art. 1º-A da Lei Complementar nº 3.875, de 3 de agosto de 2022.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, com os recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde será custeado, no que couber, com os recursos repassados pela União ao Município na forma dos §§ 7º a 9º do art. 198 da Constituição Federal, os quais não se computam para fins dos limites de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do mesmo artigo.

Art. 11. Ficam revogados:

I. a Lei Complementar nº 2.236, de 12 de setembro de 2001;

II. os incisos I, II e III do § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 3.833, de 13 de maio de 2022.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

LEI Nº 4.547, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** às seguintes dotações:

02.13.00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.13.01 **DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**
Despesas de Capital
Investimentos

413	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.13.00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.13.01 **DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**
Despesas Correntes

	Despesas de Custeio	
398	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.000,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 – PPA e na Lei n° 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na

presente lei, bem como passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Pederneiras

PORTARIA nº 008/2026-SMIO, 28 de outubro de 2026.

(Dispõe sobre o ENCERRAMENTO do PAD.06/2026- Elton Edimélcio Pereira).

ROBINSON LUIS CAMPANHÃ, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2026, os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Processante, que foram acolhidas;

R E S O L V E:

I – Determinar o **a aplicação ao servidor ELTON EDIMELCIO PEREIRA, matrícula nº 24049.1, ocupante do cargo de Pedreiro I, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ESCRITA, nos termos da legislação de regência e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e ainda DETERMINAR que o servidor mantenha a frequência e a adesão rigorosa ao tratamento médico/psicossocial junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e ao Setor de Medicina e Segurança do Trabalho do Município, devendo apresentar bimestralmente ao Departamento de Recursos Humanos declaração de comparecimento e regularidade terapêutica pelo período de 12 (doze) meses, sob pena de reavaliação de sua conduta funcional**;

II- Após cumprimento da determinação acima, devolva-se a corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

ROBINSON LUIS CAMPANHA:32022206835 Assinado digitalmente por ROBINSON LUIS CAMPANHA:32022206835

ROBINSON LUIS CAMPANHÃ

Secretário Municipal de Infraestrutra e Obras

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO
Pregão Eletrônico nº 99/2026 (Comprasgov 986835-44/2026)

Ficam REVOGADOS os lotes 09 (curativo primario esteril), 12 (hidrogel transparente/incolor) e 22 (curativo primario esteril) do item 1.1 do Anexo 1 – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 99/2026 (986835-44/2026), nos termos do item 24.6 do referido instrumento convocatório, em razão dos questionamentos apresentados por interessados em participar do certame, sendo necessária a análise mais aprofundada do descritivo por parte do setor técnico da unidade requisitante.

Pederneiras, 04 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

.....

Atas de registro de preço

Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00011926/2026-56
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 271/2026

Aos **28 de outubro de 2026,** o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 13x.xxx.xxx-24, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ/MF **07.569.029/0001-38**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS CHOLAKOV, inscrito no CPF sob nº 05x.xxx.xxx-02**,** tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00011926/2026-56, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação supracitada que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
3	500	FR	SUPLEMENTO LIQUIDO HIPERCALORICO COM MINIMO 3,2KCAL POR ML HIPERPROTEICO SEM FIBRAS. FRASCO DE 125ML. SABORES VARIADOS. **Referência:** Fresubin® ou similar de igual qualidade ou superior.	Fresubin®	**24,98**

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer

Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá ao disposto em norma municipal própria.

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I **-** As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

MARCOS CHOLAKOV
Cholmed Comercial Hospitalar Ltda.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

.....

Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00011926/2026-56

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 272/2026

Aos **28** de **outubro** de **2026**, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 13x.xxx.xxx-24, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, CNPJ/MF **05.912.018/0001-83**, neste ato representada pela Sra. POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO, inscrito no CPF sob nº 04x.xxx.xxx-43, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00011926/2026-56, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação supracitada que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
8	600	LT	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PO INDICADO PARA ADULTO E IDOSOS NORMOCALORICO HIPERPROTEICO COM PROTEINA DO SORO DO LEITE CONCENTRADO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS COM DILUICAO EM AGUA E LEITE. LATA DE NO MINIMO 370G. SABOR CAFÉ COM LEITE. **Referência:** Nutren Senior® ou similar de igual qualidade ou superior.	Nutren Senior®	**56,00**

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**,

contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos

dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá ao disposto em norma municipal própria.

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de

Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I **-** As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO	**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**
Merco Soluções em Saúde S/A	**Prefeita**

.....

Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00011926/2026-56

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 273/2026

Aos **28 de outubro de 2026**, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 13x.xxx.xxx-24, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, CNPJ/MF **75.014.167/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL HEISLER RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 10x.xxx.xxx-62, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas

em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00011926/2026-56, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação supracitada que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
9	50	LT	NUTRICAO HIDROLISADA PARA CRIANCAS DE 1 A 10 ANOS A BASE DE PEPTIDEOS ISOCALORICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA ISOTONICA COM FONTE PROTEICA 100 POR CENTO HIDROLISADA COM CARBOIDRATOS E LIPIDEOS COM FIBRAS GOS FOS ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN LATA DE 400 GRAMAS. **Referência:** Peptamen Júnior® ou similar de igual qualidade ou superior.	Nesh Pentasure PEDIA	**105,00**

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus

ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá ao disposto em norma municipal própria.

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita

pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I **-** As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

RAFAEL HEISLER RIBEIRO DOS SANTOS
NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

.....

Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00011926/2026-56

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 274/2026

Aos **28** de **outubro** de **2026**, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 13x.xxx.xxx-24, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ/MF **33.551.382/0001-09**, neste ato representada pelo Sr. ALLAN DOS SANTOS MANCUZO, inscrito no CPF sob nº 38x.xxx.xxx-41, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00011926/2026-56, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação supracitada que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
11	150	LT	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PO INDICADO PARA ADULTO E IDOSOS NORMOCALORICO HIPERPROTEICO COM PROTEINA DO SORO DO LEITE CONCENTRADO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS COM DILUICAO EM AGUA E LEITE. LATA DE NO MINIMO 370G. SABOR MORANGO. **Referência:** Ensure®, Sustagem Adulto +® ou similar de igual qualidade ou superior.	SUSTEVIT/ VITAFOR	27,50
12	200	LT	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PO INDICADO PARA ADULTO E IDOSOS NORMOCALORICO HIPERPROTEICO COM PROTEINA DO SORO DO LEITE CONCENTRADO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS COM DILUICAO EM AGUA E LEITE. LATA DE NO MINIMO 370G. SABOR BAUNILHA. **Referência:** Nutren Senior®, Sustagem Senior® ou similar de igual qualidade ou superior.	SUSTEVIT/ VITAFOR	27,50

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a

especificação, o endereço e a data de entrega.

II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão

comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá ao disposto em norma municipal própria.

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I **-** As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

ALLAN DOS SANTOS MANCUZO	**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**
AMC Saúde Comercial Hospitalar Ltda.	**Prefeita**

.....

Contratos

CONTRATO Nº 152/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: D P Christianini Construtora Ltda. OBJETO: Contratação das obras de construção de área de esportes e lazer (parque infantil, mobiliário urbano, área esportiva, iluminação, arborização, acessibilidade e serviços correlatos), localizada na Antiga Cerâmica Ruiz, Bairro Vila Ruiz - Pederneiras/SP, conforme Termo de Convênio SEI nº 013.00002985/2026-33 - Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis, firmado com a Secretaria de Habitação e Urbanização do Estado de São Paulo. VALOR TOTAL: R$ 1.084.955,97. ASSINATURA: 04/11/2026. VIGÊNCIA: 66 (sessenta e seis) meses. MODALIDADE: Concorrência. PROPONENTES: 14. Pederneiras, 04 de novembro de 2026. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS **CÓDIGO: ADM**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	CINDY CAROLINY DA SILVA	ADM	30/06/1995	29.00	29.00
2º	JONAS DANIEL FURTADO VALENTIM	ADM	30/05/2006	28.00	28.00
3º	LUANA CAROLINE DA CRUZ ARAUJO	ADM	05/03/1999	26.00	26.00
4º	SABRINA CANDAROLA	ADM	11/12/1982	23.00	23.00

TOTAL: 4

TOTAL GERAL: 4

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO **CÓDIGO: ART-URB**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	BEATRIZ PALOMBO MOMESSO	ART-URB	30/04/2003	30.00	30.00
2º	ISABELA MATEUS BLASQUE	ART-URB	17/11/2006	28.00	28.00

TOTAL: 2

TOTAL GERAL: 2

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS **CÓDIGO: BIO**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	KARINA BIANCON	BIO	17/01/1989	28.00	28.00
2º	FERNANDA DIAS PEREIRA	BIO	02/07/1992	27.00	27.00
3º	LIDIA DOMICIANO GODEGHESI	BIO	13/04/2000	27.00	27.00
4º	HENRIQUE AKIRA PELOI KITAMURA	BIO	03/02/2006	27.00	27.00
5º	RAYSSA GORDONI SAMPAIO	BIO	21/10/2005	26.00	26.00
6º	EDUARDO STEPHANO BATISTA	BIO	24/07/2007	20.00	20.00

TOTAL: 6

TOTAL GERAL: 6

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM DIREITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM DIREITO **CÓDIGO: DIR**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	ALICE JACON DE OLIVEIRA	DIR	06/12/2007	29.00	29.00
2º	VINICIUS ZORZETE	DIR	05/02/2008	29.00	29.00
3º	SABRINA BARBOZA FRASCARELI	DIR	04/06/2007	28.00	28.00
4º	NAIARA MARCATO	DIR	02/03/2000	27.00	27.00
5º	EDWARD DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	DIR	26/04/2004	27.00	27.00
6º	ANA BEATRIS VICENTE	DIR	04/08/2006	27.00	27.00
7º	CLARA SAVIAN MAZZO	DIR	07/07/2007	27.00	27.00
8º	PAULA ROBERTA DE PAULA	DIR	20/03/1997	25.00	25.00
9º	LEONARDO OLIVEIRA PALACIO	DIR	08/04/2003	25.00	25.00
10º	EDUARDO PALMEIRA MOTTA	DIR	18/02/2008	25.00	25.00
11º	AMANDA ALVES DELGADO DA SILVA	DIR	14/04/0015	20.00	20.00
12º	CELSO SILVERIO	DIR	21/07/1975	12.00	12.00

TOTAL: 12

TOTAL GERAL: 12

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA **CÓDIGO: ENG-AG**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	MARCELLA MARFER DIAS	ENG-AG	11/07/2000	27.00	27.00
2º	NICOLAS FERREIRA FRASCARELLI	ENG-AG	28/01/2007	26.00	26.00
3º	JULIA DELA COSTA CHIARELLI	ENG-AG	16/12/2005	22.00	22.00

TOTAL: 3

TOTAL GERAL: 3

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL **CÓDIGO: ENG-CV**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	JEOVANIA KETLYN BARRETO ARAUJO	ENG-CV	26/04/2004	30.00	30.00
2º	KAREN YASMIN MORAES	ENG-CV	24/09/2002	23.00	23.00
3º	MURILO FURTADO PEGATIN	ENG-CV	30/01/2007	23.00	23.00

TOTAL: 3

TOTAL GERAL: 3

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA **CÓDIGO: FISIO**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	ALINE CRISTINA ROCHA	FISIO	13/07/1989	29.00	29.00
2º	SHEILA PATRÍCIA DE OLIVEIRA DARIO	FISIO	09/07/1975	28.00	28.00
3º	MARIANA ACOSTA SEROTINI	FISIO	26/04/2007	27.00	27.00
4º	PATRÍCIA ANALINE BARBOSA RISSATO	FISIO	14/09/2004	25.00	25.00
5º	LUIS FELIPE PEREIRA LIMA	FISIO	02/06/2005	25.00	25.00
6º	LUANA PEREIRA GAIOTTI	FISIO	03/06/2006	25.00	25.00
7º	YOHANA OLIVEIRA DE QUEIROZ	FISIO	08/12/2006	25.00	25.00
8º	LETÍCIA MACIEIRINHA ALVES LIMA	FISIO	25/04/1995	23.00	23.00
9º	GABRIEL URREA	FISIO	27/05/2006	23.00	23.00

TOTAL: 9

TOTAL GERAL: 9

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM JORNALISMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM JORNALISMO **CÓDIGO: JORN**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	GYULIANA DA SILVA FÁVARO	JORN	15/08/2006	23.00	23.00

TOTAL: 1

TOTAL GERAL: 1

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM LOGÍSTICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM LOGÍSTICA **CÓDIGO: LOG**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	VIVIAN GONÇALVES DA SILVA	LOG	24/06/2008	27.00	27.00
2º	PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS REIS	LOG	28/07/2004	18.00	18.00

TOTAL: 2

TOTAL GERAL: 2

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA **CÓDIGO: MED-VET**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	THAYSA TRAMONTE LEME	MED-VET	19/12/1996	30.00	30.00
2º	GABRIELA PALOMBO MOMESSO	MED-VET	12/06/2006	30.00	30.00
3º	NICOLY VITÓRIA BARRETO	MED-VET	13/02/2006	29.00	29.00
4º	BEATRIZ PEREIRA ESPADIN	MED-VET	03/07/1997	27.00	27.00
5º	ALICE PEREIRA PINHEIRO MARTINS	MED-VET	06/06/2005	27.00	27.00
6º	YSADORA GOMES PEREIRA	MED-VET	20/11/2007	27.00	27.00
7º	LUIZA CAMPANA MASSARI	MED-VET	27/02/2007	25.00	25.00
8º	ANA JULIA	MED-VET	02/08/2006	24.00	24.00
9º	MARIA URRÉA EUGENIO	MED-VET	22/03/2007	24.00	24.00
10º	MARIA JULIA MARTINS ESCOLA	MED-VET	06/11/2006	23.00	23.00

TOTAL: 10

TOTAL GERAL: 10

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA **CÓDIGO: PED**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	GABRIELA PAIÃO AFONSO	PED	21/09/1995	28.00	28.00
2º	ANA JÚLIA BUSCH	PED	22/11/2006	28.00	28.00
3º	CAMILA BARATELI	PED	16/04/2007	28.00	28.00
4º	MARIA JULIA DE OLIVEIRA REIS	PED	26/06/2006	27.00	27.00
5º	JEANE DA CONCEICAO SARAIVA	PED	07/01/1996	26.00	26.00
6º	LIVIA MANUELI DOS SANTOS	PED	18/01/2008	26.00	26.00
7º	GEOVANNA ALVES MACHADO DE OLIVEIRA	PED	21/05/2005	25.00	25.00
8º	JÉSSICA MAIARA DA SILVA	PED	20/09/1992	24.00	24.00
9º	ANA JULIA DE SOUZA	PED	20/02/2007	24.00	24.00
10º	GISLENE VALENTIM DE BARROS	PED	18/10/1983	23.00	23.00
11º	FERNANDA GABRIELE JOBSTRAIBIZER	PED	23/09/2000	23.00	23.00
12º	AMANDA FERRAZ DE OLIVEIRA	PED	30/11/2001	23.00	23.00
13º	EDRIELLY VITÓRIA ROSA	PED	27/03/2004	23.00	23.00
14º	BEATRIZ RUANY RIBEIRO RETI	PED	10/03/2006	23.00	23.00
15º	ANA PAULA RAMOS ROSA	PED	02/02/2007	23.00	23.00
16º	ALINE GONÇALVES LEITE SILVA	PED	11/02/1990	22.00	22.00
17º	MARCELA CRISTINA DE ANDRADE RAINI	PED	19/06/2000	22.00	22.00
18º	TÁBATA STENDER VALENTIM	PED	10/02/2005	22.00	22.00
19º	ANA LAURA SILVEIRA	PED	01/06/2008	21.00	21.00
20º	CAMILA CRISTINA GALHARIN	PED	13/11/1999	20.00	20.00
21º	TATIANE MARTINS	PED	05/02/1993	19.00	19.00
22º	ANA GABRIELE BENEDITO DOS SANTOS	PED	17/06/2004	18.00	18.00
23º	JULIANA MORAIS LOPES	PED	09/01/1990	14.00	14.00

TOTAL: 23

TOTAL GERAL: 23

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - MARKETING - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - MARKETING **CÓDIGO: PPM**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	DAMARIS OLIVEIRA BRANDT	PPM	18/06/2007	25.00	25.00

TOTAL: 1

TOTAL GERAL: 1

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA **CÓDIGO: PSI**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	MARIA EDUARDA BACAR	PSI	31/03/2008	30.00	30.00
2º	SILVIA HELENA FRANCO PORCINO DE MELO	PSI	11/03/1976	28.00	28.00
3º	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA FRACAROLI	PSI	20/11/1988	28.00	28.00
4º	ANA CLARA OLIVEIRA CAPRIOLLI	PSI	12/04/2006	28.00	28.00
5º	DANDARA APARECIDA DA SILVA MAZAROTO	PSI	25/10/2007	28.00	28.00
6º	ERIKA APARECIDA BUENO DE GODOI	PSI	10/03/1984	27.00	27.00
7º	DELIS TASSA DE LIMA	PSI	28/09/2005	26.00	26.00
8º	PEDRO AUGUSTO TEZA VILELA	PSI	26/02/2006	26.00	26.00
9º	VALDETE CELINA MARTINS DE ALMEIDA	PSI	26/11/1974	22.00	22.00
10º	MARCELA CORTEGOSO SALGADO DE SOUZA	PSI	30/06/1981	22.00	22.00

TOTAL: 10

TOTAL GERAL: 10

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - AMPLA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL **CÓDIGO: T.O**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	LAÍS FERNANDA SIQUEIRA WEBER	T.O	18/04/2006	26.00	26.00
2º	JULIANA ALVES BATAGLIA	T.O	06/06/2002	24.00	24.00
3º	LARISSA VARASQUIM LEITE	T.O	31/10/2005	24.00	24.00
4º	VALDETE CELINA MARTINS DE ALMEIDA	T.O	26/11/1974	23.00	23.00
5º	ELAINE CRISTINA BARBOSA	T.O	29/01/1981	21.00	21.00
6º	TALITA NUNES BARBOSA	T.O	06/07/2004	19.00	19.00

TOTAL: 6

TOTAL GERAL: 6

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS **CÓDIGO: ADM**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO **CÓDIGO: ART-URB**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS **CÓDIGO: BIO**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM DIREITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM DIREITO **CÓDIGO: DIR**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA **CÓDIGO: ENG-AG**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL **CÓDIGO: ENG-CV**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA **CÓDIGO: FISIO**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM JORNALISMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM JORNALISMO **CÓDIGO: JORN**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM LOGÍSTICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM LOGÍSTICA **CÓDIGO: LOG**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA **CÓDIGO: MED-VET**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA **CÓDIGO: PED**

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC	ACERTOS	PONTOS
1º	NATÁLIA CAROLINA DOS SANTOS PRUDÊNCIO	PED	28/07/1995	26.00	26.00

TOTAL: 1

TOTAL GERAL: 1

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - MARKETING - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - MARKETING **CÓDIGO: PPM**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA **CÓDIGO: PSI**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - OFICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGA: CURSANDO GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL **CÓDIGO: T.O**

SEM RESULTADOS

TOTAL GERAL: 0

Gabarito

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	A	A	D	B	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	C	D	D	C	A	D	B	C	B

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	A	D	B	D	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	C	D	C	C	B	C	C	A	D

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	D	C	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	A	D	D	B	B	A	D	C	B

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM DIREITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	C	A	B	A	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	B	A	C	B	D	A	A	B	D

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	D	A	B	A	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	A	D	B	A	B	A	D	A	B

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP

Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	A	C	C	D	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	A	B	B	C	C	A	D	B	D

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	A	A	C	A	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	C	B	A	C	C	B	D	D	B

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM JORNALISMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	C	A	B	B	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	A	D	B	B	D	A	D	D	D

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM LOGÍSTICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	B	B	C	C	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	A	A	A	C	B	D	B	A	A

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	A	A	C	A	B	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	D	B	C	C	A	D	C	C	D

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	B	A	D	D	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	B	C	D	C	C	D	D	D	B

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - MARKETING - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	A	A	D	C	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	D	D	B	D	B	D	A	B	A

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	A	D	A	B	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	C	A	D	C	D	D	C	C	C

*OBS.: X Questão Anulada!

Universidade Patativa

GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP
Prova Aplicada em: 28/10/2026

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA ONLINE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	D	B	C	B	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	A	B	D	D	B	A	D	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	D	C	A	B	C	A	C	C	C

*OBS.: X Questão Anulada!

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281